FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 7736/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/51852/22637

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização Rua municipal Sabina Dalmolin - 82892373000189

Endereço: Rua Sabina Dalmolin, nº 0, Areias de Cima

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 734579.78, Y 6968955.9

Descrição do Empreendimento

Emitir Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
Descrição do Empreendimento

Pavimentação rígida e drenagem pluvial da RUA SABINA DALMOLIN, no Bairro de AREIAS DE CIMA, no município de Governador Celso Ramos/SC. A obra terá 150 metros de extensão e 8 metros de largura na via e 1,50 metros de passeio público de concreto em ambas as laterais da rua. Haverá piso tátil direcional e de alerta no calçamento de pedestres. A pavimentação será feita com blocos hexagonais de concreto. O subleito será constituído de solo natural do local ou proveniente de empréstimo.

Descrição e caracterização da área

A área é plana, com construções residenciais/comerciais. De acordo com os dados hidrográficos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), há um trecho de drenagem ao final da rua que será pavimentada.

Aspectos Florestais

Não há vegetação arbórea na rua. Ao final da rua há um fragmento florestal do Bioma Mata Atlântica.

Análise técnica

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no memorial descritivo e com as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/SC, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

A obra de pavimentação e drenagem está dentro das condições para sua implantação e foram apresentados os documentos necessários para a emissão da Certidão de Atividade Não Constante.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 11/11/2022 17:59:44

Conclusão

Há viabilidade para a emissão da Certidão de Atividade Não Constante.

Observações

INFORMA-SE que diante da solicitação de Certidão de Atividade não constante **para revitalização/construção /pavimentação de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais** essa Fundação de Meio Ambiente de Governador Celso Ramos quando da avaliação leva em conta o tipo de obra e o seu porte.

Não se observa na Certidão de Atividade não constante a regularidade da Instituição da rua, caminho, servidão e estrada municipal, **pois não temos acesso ao sistema de conferência da Prefeitura para consulta, interpretando-se que essa análise deve ser prévia.**

Portanto **ORIENTA-SE** que haja conferência prévia com o setor de topografia para solicitação de qualquer solicitação ou obra **de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais,**pois em estando irregular deverá ser requisitado parecer jurídico da Procuradoria e sem haver um posicionamento dessa não poderá haver qualquer revitalização/construção /pavimentação **de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais.**

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 22254/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 11 de novembro de 2022** e é **válida até 11 de novembro de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 11 de novembro de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 11/11/2022 17:59:44